



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 2.037, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o fomento ao desenvolvimento socioeconômico e turismo local através do incentivo à produção de cerveja artesanal e sua comercialização, institui o Dia Municipal da Cerveja Artesanal, reconhece a cerveja artesanal como patrimônio cultural da Cidade e cria o selo “Lauro de Freitas - Polo da Cerveja Artesanal na Bahia”, no âmbito do município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o fomento ao desenvolvimento socioeconômico e turismo local através do incentivo à produção de cerveja artesanal e sua comercialização, institui o Dia Municipal da Cerveja Artesanal, reconhece a cerveja artesanal como patrimônio cultural da Cidade e cria o selo “Lauro de Freitas - Polo da Cerveja Artesanal na Bahia”.

Art. 2º Será considerada cervejaria artesanal, a pessoa jurídica regularmente constituída, que registre uma instalação com capacidade para produção de cerveja não superior a 4.150hl (quatro mil, cento e cinquenta hectolitros) mensais e não ultrapasse 50.000hl (cinquenta mil hectolitros) anualmente.

§ 1º Esta Lei aplicar-se-á também às cooperativas, associações e sindicatos de produtores locais voltados à produção artesanal de cerveja, desde que formalmente registradas no Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme legislação referente à produção de bebidas alcóolicas vigente.

§ 2º Será considerado cervejeiro caseiro, a pessoa natural que registre produção de cerveja para consumo próprio, devendo, ainda, o processo produtivo ser proveniente de trabalho manual, com o uso limitado de equipamentos e ferramentas, ficando vedado o engarrafamento de caráter industrial ou automatizado, bem como a comercialização do produto.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - Fomento do turismo local através do incentivo à produção de cerveja artesanal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- II - Incentivar a formação de profissionais para atuação em cervejarias artesanais;
- III - Valorizar a produção e comercialização de cerveja artesanal no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia;
- IV - Estimular a produção artesanal, em observância às práticas socioambientais e sanitárias;
- V - Expandir a iniciativa privada limpa, sustentável, que não gere impactos ambientais, urbanísticos e sociais no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia;
- VI - Promover os produtores artesanais locais de cerveja, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;
- VII - Promover o turismo e comércio de cervejas artesanais no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia;

Art. 4º As disposições desta Lei se aplicam somente às cervejarias artesanais instalados no município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, desde que regularmente licenciados pelos órgãos públicos competentes.

§ 1º Estando devidamente licenciados, além do comércio ordinário, as cervejarias artesanais poderão realizar a comercialização de seus produtos em eventos privados abertos ao público, bem como naqueles promovidos com o apoio da Prefeitura Municipal, devendo-se observar as especificações legais aplicáveis a cada evento.

§ 2º A Prefeitura Municipal reservará espaço nos eventos públicos de sua realização para a instalação de pontos de comercialização de cerveja artesanal, exclusivamente, pelas cervejarias artesanais registradas no Município, ainda que o evento tenha patrocínio de cervejaria ou marca de cerveja, não se aplicando, neste caso, cláusula de exclusividade eventualmente ajustada.

§ 3º O disposto nos parágrafos anteriores aplica-se, também, aos produtores individuais que sejam associados a cooperativas, associações ou sindicatos de produtores locais de cerveja artesanal que se encontrem devidamente licenciadas para a produção e comércio de cervejas artesanais.

Art. 5º As cervejarias artesanais poderão reservar parte das instalações do estabelecimento fabril para implantar um *brewpub*, sendo dispensado um novo e específico Alvará de Funcionamento, cuja destinação será a venda direta ao consumidor final, exclusivamente, dos produtos produzidos pela própria cervejaria artesanal e, ainda, refeições e alimentos, desde que sejam observadas as demais legislações aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 6º Será certificada pelo Poder Público Municipal a produção artesanal e comercialização de cerveja que atender aos critérios abaixo definidos:

I - Respeitar os valores históricos, culturais e ambientais do município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia;

II - Observar as normas ambientais municipais, estaduais, federais e demais disposições desta Lei;

III - Observar as normas sanitárias municipais, estaduais, federais e demais disposições desta Lei;

IV - Adotar práticas que não prejudiquem o meio ambiente;

V - Participar de programas de auxílio na formação e qualificação de produtores de cerveja.

Art. 7º Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e regulamentares vigentes, a produção de cerveja artesanal deve obedecer aos seguintes critérios:

I - a utilização de água, o armazenamento dos insumos e da produção, bem como todo o processo de produção da cerveja artesanal, deverão atender às normas sanitárias e ambientais vigentes, além das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e aplicáveis à atividade;

II - gerenciar os resíduos sólidos gerados de acordo com as legislações e normas técnicas pertinentes, bem como atentar para sua correta segregação, armazenamento temporário e destinação final, ficando vedada a disposição de resíduos sólidos no ambiente natural ou junto a empresas sem o devido licenciamento ambiental para recebê-los;

III - Impedir a contaminação de solos e águas subterrâneas por agentes químicos ou biológicos, tais como combustíveis, solventes, óleos, chorume, efluentes, entre outros.

Art. 8º A comercialização de cervejas artesanais deverá observar toda e qualquer norma referente à comercialização de bebidas alcoólicas, conforme legislação vigente.

Art. 9º O exercício comercial da produção de cerveja artesanal não eximirá a obrigação dos responsáveis pela produção de obter o devido registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá promover ações e eventos que estimulem a divulgação e comercialização de cervejas artesanais fabricadas no município, contribuindo assim para com o desenvolvimento da cultura cervejeira e fortalecendo o turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 11. Fica instituído o Dia Municipal da Cerveja Artesanal, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, a ser comemorado anualmente, sempre no segundo sábado do mês de dezembro.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Cerveja Artesanal passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 12. Fica criado o selo “Lauro de Freitas – Polo da Cerveja Artesanal na Bahia”, como forma de reconhecimento e divulgação turística e comercial do papel de protagonismo e referência que o município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, possui no segmento de cervejas artesanais.

Art. 13. Fica reconhecida a cerveja artesanal produzida localmente como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal deverá criar um Certificado Municipal de Origem, que ateste a produção da cerveja artesanal em Lauro de Freitas, Estado da Bahia, e o cumprimento das regulamentações necessárias por parte do produtor.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal poderá criar, através de ato próprio, programas de incentivos fiscais e de regularização de débitos para as cervejarias artesanais que firmem Termo de Ajuste de Conduta com o Poder Público, se comprometendo a contratar e promover a qualificação de mão-de-obra do Município.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 29 de dezembro de 2022.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne

Secretário Municipal de Governo